



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/02/2019

ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-229/989/19

Representante: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8237183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00927, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-527/989/19

Representante: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8237183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00927, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-568/989/19

Representante: TELTEX TECNOLOGIA S/A

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8237183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00927, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



REPRESENTAÇÃO.

JULGAMENTOS SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-019063/026/14

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e Consórcio PDT Voz, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviços de Discagem Direta e Ramal – DDR e locação de sistema de telefonia baseado em central telefônica PABX IP com DDR, sistema de comunicações unificadas, com serviço de instalação, reenciamento e manutenção, por empresa especializada e devidamente autorizada, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância para o DAEE e a rede pública, atendendo às normas ANATEL/UIT-T, no valor de R\$5.355.250,27.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-16.

Advogado(s): Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-024515/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde e Laboratórios Pfizer Ltda., objetivando a aquisição do medicamento atorvastatina cálcica 20 mg, no valor de R\$4.331.407,50.

Responsável(is): Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregular a nota de empenho nº 2009NE00880, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-034151/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e TCL Tecnologia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerbeg (SPA 119/330), inclusive implantação de 5 rotatórias no trecho de acesso à Nova Odessa – Via Anhanguera, no valor de R\$11.876.558,28.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

04 TC-023766/026/13

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizado com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores das contas de consumo com negociação de débitos e parcelamentos para recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro até 5m³/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão georreferenciamento das ligações e atualização socioeconômica e cadastral para os clientes do rol comum da UGR Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana, no valor de R\$11.288.999,04.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Carlos Alberto Molina (Departamento de Planejamento Integrado e Relações Comerciais Norte).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



D.O.E. de 06-06-18.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-033348/026/11

Autor(es): João Grandino Rodas - Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora), Sandra Nitri (Vice-Diretora), Gabriel Cohn e Marcos Felipe Silva de Sá (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto para considerar regulares as contratações, determinando seus registros, mantendo-se irregulares as admissões em relação aos servidores Reginaldo Gomes de Araujo, Rita de Cássia Luvisotto Alexandre e Shirlei Lica Ichisato Hashimoto, negando-lhes registro, nos termos da Lei (TC-012049/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-11.

Acompanha(m): TC-012049/026/08.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-031232/026/08

Recorrente(s): Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro e a empresa Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Hospital Guilherme Álvaro, no valor de R\$1.597.500,00.

Responsável(is): Alberto Bedulatti Cardoso e Ricardo Leite Hayden (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de rerratificação, os termos de reajuste, os termos de prorrogação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104) e Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-034709/026/15

Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e RV Ímola Transportes e Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de medicamentos controlados e não controlados, termolábeis e não termolábeis, domissanitários e cosméticos correlatos (produtos para saúde), no valor de R\$2.700.000,00.

Responsável(is): Durval de Moraes Júnior (Superintendente à época), Luis Ricardo Strabelli (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira à época) e Eduardo Ferreira (Gerente Geral de Divisão de Relacionamento com o Mercado à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

08 TC-000174/989/18 (ref. TC-014384/989/16 e TC-004366/989/17)

Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP (por Vahan Agopyan – Vice-Reitor).

Assunto: Ato de Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Cecília França Lourenço, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-014384/989/16). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-17.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE RESCISÃO

09 TC-022604/989/18 (ref. TC-008597/989/17 e TC-014171/989/16)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo por Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Amilcar Zani Netto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18 (TC-008597/989/17 e TC-014171/989/16).

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

10 TC-022685/989/18 (ref. TC-007784/989/17 e TC-000836/989/16)

Autor(es): Universidade de São Paulo – USP - Vahan Agopyan – Reitor – Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Marcos de Aguirra Massola, negando seu registro e determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO ESPORÁDICO

11 TC-038220/026/14

Interessado(S): Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP PREVCOM.

Responsável(is): Ney Nazareno Sígolo (Presidente do Conselho Deliberativo à época).

Assunto: Solicita enquadramento como Fundação de Apoio.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

**Resultado: INDEFERIDO O PEDIDO. MANTIDO O MODELO DE FISCALIZAÇÃO
INERENTE ÀS FUNDAÇÕES TÍPICAS.**

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-000104/006/08

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Via Petro Combustíveis Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de óleo combustível BPF – 1A, no valor de R\$984.454,80.

Responsável(is): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-18.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES.

13 TC-001444/026/09

Recorrente(s): Ricardo José Salim – Ordenador da despesa do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Assunto: Apartado das contas do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - Secretaria de Estado da Saúde em razão de indícios de irregularidade nos pagamentos de plantões médicos, exercício de 2009.

Responsável(is): Ricardo José Salim e Aparecida Terezinha Fernandes (Ordenadores da Despesa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. parágrafo único do artigo 36 e artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-18.

Advogado(s): Renato Tufi Salim (OAB/SP nº 22.292) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000896/026/17, TC-003932/026/12 e TC-007622/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-041431/026/13

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Celso Eduardo C. Osse - Superintendente e Luiz Paulo de Almeida Neto -Diretor de Sistemas Regionais.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Enfil S/A Controle Ambiental, objetivando a aquisição com instalação de sistema de ultra filtração por membranas com capacidade de até 100 l/s a ser implantado junto à ETA Indaiá/Bertioga na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS, no valor de R\$7.400.000,00.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo C. Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-2401/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial Nº 003/2019 que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus para veículos da Prefeitura Municipal de Paulicéia/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-2450/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial Nº 003/2019 que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus para veículos da Prefeitura Municipal de Paulicéia/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5806/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras para uso dos veículos da frota municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5807/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/2019, objetivando a aquisição de diversos tipos de pneus para serem utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6047/989/19

Representante: SENTRAN - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação contra a Concorrência Pública nº 013/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando a seleção da maior oferta de outorga de concessão onerosa para prestação de s

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6091/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial nº 05/19, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6130/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial nº 05/19, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6094/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, objetivando a aquisição de pneus novos para a frota de veículos do município.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6132/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 018/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a aquisição de pneus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



novos para a frota de veículos do Município

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6031/989/19

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios pertencentes ao SEMAE.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-5916/989/19

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, processo nº 003/2019, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alun

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5941/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 01/19, promovido pela Prefeitura de Cajamar/SP, objetivando a contratação de empresa para realização de transporte para estudantes de Nível Técnico

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5979/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 06/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5984/989/19

Representante: FÁBIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGÓRIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Convocação nº 02/17, processo nº 26.716-3/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o credenciamento de empresas para a prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6126/989/19

Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Pública nº 2/2018 objetivando a concessão de serviço público de remoção e consequente guarda de veículos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6138/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2018, objetivando a concessão de serviço público de remoção e consequente guarda de veículos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-24403/989/18

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 110/2018, Processo Administrativo nº 18519-1/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, tendo como objeto

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-624/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 65/2018, Processo nº 11.627/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de transporte sanitário para o atendimento

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1000/989/19

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 72/2018, Processos Administrativos nºs 1.316/18, 3.343/18 e 4.524/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



REPRESENTAÇÃO.

TC-1261/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 003/2019, Processo Administrativo nº 004/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, tendo como objet

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-2080/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2019 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE ATÉ 04 CAMINHÕES COM COMPACTADOR

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5765/989/19

Representante: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZACAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial nº 114/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de escritório e p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5878/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial 03/2019, tendo por objeto a Licença de uso de Software por prazo Determinado (Locação) com Atualização e Atendimento Técnico, que garanta as alteraç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5975/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial 01/2019, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-5989/989/19

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/19, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, inclu

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-6023/989/19

Representante: JAIRO FURINI JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/19, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, incl

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADA.

TC-2374/989/19

Representante: FERNANDA RAELE FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada para presta

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-2482/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 04/2019, promovido pela Prefeitura de Pedro Toledo, objetivando a contratação de empresa para locação de estrutura e apresentações musicais para o

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5718/989/19

Representante: CONEXTEC SERVICOS TECNICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 04/2019, promovido pela Prefeitura de Pedro de Toledo, objetivando a contratação de empresa para locação de estrutura e apresentações musicais par



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5898/989/19

Representante: IPK ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada para presta

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-6225/989/19

Representante: LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/19, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para implantação do sistema de iluminação públic

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-25674/989/18

Representante: ANDERSON NEVES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público (Emergencial) nº 005/2018, do tipo melhor projeto, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, objetivando a seleção d

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1829/989/19

Representante: JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação contra o edital do Convite nº 002/2019, Processo Administrativo nº 17/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção do pré-moldado da área de apoio aos fu

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-23690/989/18

Representante: DANIELA DINIZ DE LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 74/2018, Processo Administrativo nº 2011/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo como objeto a

Resultado: PROCEDENTE.

TC-24007/989/18

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 74/2018, Processo Administrativo nº 2011/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo como objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24030/989/18

Representante: RAYNARA MIRANDA DA SILVA GUIRAU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 74/2018, Processo Administrativo nº 2011/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo como objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-23908/989/18

Representante: PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Convite nº 011/2018, Processo Administrativo nº 3453/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25469/989/18

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: COMPANHIA DE SERVICO AGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018, Processo de Compra nº 599/2018, que tem por objeto a prestação de diversos serviços operacionais na área comercial, po

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-1187/989/19

Representante: ALINE DE OLIVEIRA LOURENCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 001/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Viradouro, tendo como objeto o registro de preços para prestação de serv

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1445/989/19

Representante: LUIZ GUILHERME RIBEIRO CORDONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Administrativo nº 097/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, tendo como objeto a pre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-25154/989/18

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 012/2018, Processo Administrativo nº 065/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Guareí, tendo como objeto a construç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16372/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Recurso em face da Decisão proferida no processo nº 15.980.989-18-0 o qual trata sobre representação aos termos do edital Tomada de Preços nº 04/2018 da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Resultado: RECEBIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-17720/989/18

Representante: ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Objeto: Recurso em face de decisão que julgou procedente representação contra Edital de pregão, aplicando multa correspondente de 160 UFESP a pessoa física da Prefeita Municipal de Potim, Sra. Érica Soler San

Resultado: CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MÉRITO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1288/989/19

Representante: DURVAL COSTA NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 002/19, Processo Administrativo nº 006/19, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, tendo como objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-269/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 05/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras para recapeamento asfáltico da Rua da Amélia Corr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-270/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra o edital Tomada de Preços nº 07/2018 tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras para recapamento asfáltico da Avenida 31 de Março, Ba

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-272/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras de implantação de grama sintética no Estádio José

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-488/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços nº 6/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras para pavimentação asfáltica e dr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-1879/989/19

Representante: CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA PINHEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2019, Processo Administrativo nº 13.867/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conser

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PEOCEDENTE.

TC-1902/989/19

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2019, Processo Administrativo nº 13.867/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conser

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PEOCEDENTE.

TC-2054/989/19

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PEOCEDENTE.

TC-20534/989/17

Representante: GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUA

Objeto: RECURSO REFERENTE A PROCESSO Nº 00020376.989.17-4 ao Pregão Presencial nº 45/2017 Data: 13/12/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, onde o descritivo do Item 243 Papel Sulfite A4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-23454/989/18

Representante: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Recurso contra decisão que indeferiu os pedidos no TC 23236.989.18-2,

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-025416/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando serviços de manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e “in loco” nas vias e áreas públicas do município de Santo André e Vila de Paranapiacaba, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, no valor de R\$17.193.637,04.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos) e Tiago Nogueira (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016551/026/17.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

16 TC-014131/989/16 (ref. TC-002602/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Representação de Sidnei Ferrazoni, Vereador da Câmara Municipal de Lins, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 110/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Rogério Antônio Furtado Barros (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-014135/989/16 (ref. TC-003590/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e PNK Comércio de Bolsas Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares, no valor de R\$117.925,00.

Responsável(is): Rogério Antônio Furtado Barros (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-014137/989/16 (ref. TC-003611/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Thony Print Editora Gráfica Ltda. - ME, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares, no valor de R\$58.255,00.

Responsável(is): Rogério Antônio Furtado Barros (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-014196/989/16 (ref. TC-003590/989/15)

Recorrente(s): Rogério Antônio Furtado Barros – Vice-Prefeito do Município de Lins à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e PNK Comércio de Bolsas Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares, no valor de R\$117.925,00.

Responsável(is): Rogério Antônio Furtado Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogado(s): Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

20 TC-041764/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Enger/Planservi/Concremat, objetivando serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia para apoio e assessoria técnica no gerenciamento da implementação de programas, projetos e empreendimentos das Secretarias de Obras e de Habitação e Meio Ambiente do Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$ 8.020.538,20.

Responsável(is): Erival Daré, Antonio, Carlos da Silva (Secretários de Obras), Edison Kazuo Kawashima, Tássia de Menezes Regino e Euclides Garrotí (Secretários de Habitação e Meio Ambiente) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Erival Daré e Edison Kazuo Kawashima, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), José Roberto Silva (OAB/SP nº 122.262), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Zeny Santos da Silva (OAB/SP nº 83.088), Eduardo Piesczynski Júnior (OAB/SP nº 69.958), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001656/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis e Instituto de Gestão de Projetos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$183.951,19, exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando à Entidade à devolução do numerário destinado ao pagamento de taxa de administração, bem assim suspensão de recebimento de novos repasses até a regularização da matéria, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Marco Antônio Martins Bastos, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-15.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034883/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000583/012/14

Recorrente(s): Adriano Cesar Dias – Prefeito do Município de Cananéia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Itu Transporte e Turismo Ltda., objetivando o transporte de alunos cursando o ensino superior em atendimento à demanda do Departamento de Educação, no valor de R\$288.000,00.

Responsável(is): Adriano Cesar Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Acompanha(m): TC-000289/012/15.

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000584/012/14

Recorrente(s): Adriano Cesar Dias – Prefeito do Município de Cananéia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Ronie Peterson Ramponi - ME, objetivando a aquisição de merenda escolar em atendimento à demanda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Departamento de Educação, no valor de R\$268.780,80.

Responsável(is): Adriano Cesar Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000585/012/14

Recorrente(s): Adriano Cesar Dias – Prefeito do Município de Cananéia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e TBB Transportadora Barro Branco Ltda., objetivando o transporte de alunos da rede municipal e estadual de educação em atendimento à demanda do Departamento de Educação, no valor de R\$908.928,00.

Responsável(is): Adriano Cesar Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000586/012/14

Recorrente(s): Adriano Cesar Dias – Prefeito do Município de Cananéia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e TBB Transportadora Barro Branco Ltda., objetivando o transporte de alunos da rede municipal e estadual de educação em atendimento à demanda do Departamento de Educação, no valor de R\$219.770,88.

Responsável(is): Adriano Cesar Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-009012/989/18 (ref. TC-019961/989/17 e TC-014945/989/16)

Recorrente(s): Antonio Padron Neto – Prefeito do Município de Altair à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altair e Auto Posto Cinquentão Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis no valor de R\$340.808,41.

Responsável(is): Antonio Padron Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-17

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-001018/003/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Paulínia e José Pavan Júnior – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Derci Fernandes Pimentel (Secretária dos Negócios Jurídicos) e Nelson Alves Aranha Neto (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Flávia Helena B. Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



28 TC-001343/003/12

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Educacional Pio XII, no valor de R\$940.918,35, exercício de 2011.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Maria do Carmo Luiz Ianella.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, José Antonio Bacchim, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

29 TC-000244/003/04

Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e o Consórcio Camargo Corrêa S/A – Aquamec (constituído por Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Aquamec Equipamentos Ltda.), objetivando a execução das obras e serviços necessários à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Anhumas.

Responsável(is): Ricardo Farhat Schumann, Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes à época), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Junior (Diretores Técnicos à época), Rovério Pagotto Júnior (Diretor Técnico Interino à época), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídico à época) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos de aditamento celebrados em 31-08-04 e 15-04-05 e irregulares os termos aditivos celebrados em 16-09-05, 29-11-05, 10-05-06, 24-12-06, 22-06-07, 21-12-07, 15-08-08 e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Aurélio Cance Junior, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/SP nº 342.791), Taísa Pereira Carneiro (OAB/SP nº 373.251), Bernardo Braga Otto Kloss (OAB/RJ nº 150.120), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Carlos Alberto Barboza (OAB/SP nº 104.311), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA UMA DAS QUESTÕES.

30 TC-000905/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento mensal de aproximadamente 5.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), para a Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$2.679.600,00.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito) e Newton Yasuo Furucho (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-001372/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA (Interveniente: Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV), objetivando a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, visando à elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto ao Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social referentes à Compensação Financeira entre o regime geral de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, § 9º, a Lei Federal nº 9.96/99, de 05-05-99, o Decreto nº 3.112, de 06-05-99, o Decreto nº 3.217, de 22-05-99, a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16-12-99 e demais normas que tratam da matéria, no valor de R\$12.000.000,00.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA PRELIMINAR. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

32 TC-000283/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-000781/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



34 TC-001620/003/12

Recorrente(s): Expresso Metropolis Transportes e Viagens Ltda., Antonio Luigi Ítalo Franchi e Felipe Amadeu Pinto da Fonseca – Prefeitos Municipais de Serra Negra à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metropolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando serviços de transporte de alunos.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi e Felipe Amadeu Pinto da Fonseca (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento e de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Felipe Amadeu Pinto da Fonseca, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-001019/008/10

Recorrente(s): Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte à Irmandade São José de Novo Horizonte no valor de R\$2.522.000,00, exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Vila Real Torres (Prefeito à época) e José Ramiro Ravagnani (Provedor/Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

36 TC-000653/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Zilda Natel, no valor de R\$1.032.305,03.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

37 TC-000656/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Professora Sylvia Purita, no valor de R\$733.481,65.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-000657/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Engenheiro Carlos Milanesi, no valor de R\$573.431,10.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-000658/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Adelício Teodoro, no valor de R\$839.670,84.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-000659/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Celeste Maria de Almeida Gouveia, no valor de R\$578.664,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-000660/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Mário Moraes Altenfelder Silva, no valor de R\$838.158,07.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-000549/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, no valor de R\$4.595.711,64, exercício de 2011.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito à época), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou regular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

43 TC-001240/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento de lixo hospitalar, coleta de galhos e montes, operação de aterro sanitário, varrição de vias públicas, capinação e roçada mecanizada e manual, pintura de guias e sarjetas, capinação química com herbicida, poda e corte de árvores, recebimento e descarte ecológico de lâmpadas, no valor de R\$20.369.733,62.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogado(s): Jenny Galvão Abras (OAB/SP nº 203.270), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-001179/002/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001947/004/13

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Silvio Duarte da Silva Rancharia - ME, objetivando a contratação de show artístico das duplas Jad & Jefferson”, “Gino & Geno” e “João Neto & Frederico”, para a XXIII Festa do Peão do Boiadeiro do Município de Pompeia, no valor de R\$255.000,00.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-16.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649) e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-000303/004/11 e TC-015691/026/11.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

45 TC-008982/989/17 (ref. TC-003716/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cravinhos - José Carlos Carrascosa dos Santos - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Luã Furlanetto – ME, objetivando a contratação de show musical com o cantor Cristiano Araújo, para apresentação no dia 29-09-13, em comemoração ao 11º Rodeio de Cravinhos, no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-17.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146) e Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

46 TC-008983/989/17 (ref. TC-003215/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Viola Show Produções, Eventos e Promoções Ltda. – EPP, objetivando a contratação de show musical com os cantores Gustavo Lima, Luan Santana e Munhoz e Mariano, para apresentação respectivamente, nos dias 25, 26 e 27/09/13, em comemoração ao 11º Rodeio de Cravinhos, no valor de R\$500.000,00.

Responsável(is): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-17.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Eduardo Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

AÇÃO DE REVISÃO

47 TC-000900/004/16

Autor(es): Zilda Vaz Nogueira – Prefeita do Município de Ibirarema à época.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ibirarema à Rede de Proteção Social de Ibirarema - RPSI, no valor de R\$1.243.858,29, exercício de 2007.

Responsável(is): Zilda Vaz Nogueira (Prefeita à época) e Maria José Feijão Antunes (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, mantida em grau de recurso, que julgou irregular a prestação de contas e determinou a devolução, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, ficando a entidade suspensa para novos recebimentos até a regularização da situação perante este tribunal, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou valor ao responsável, Zilda Vaz Nogueira, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Mônica Cristina Passos Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 260303), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219497) e outros. Acompanha(m): TC-001280/004/08.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

48 TC-011880/026/16

Autor(es): Aurélio José Cláudio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Aurélio José Cláudio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do Acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 1000 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-001791/026/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 292.214) e outros.

Acompanha(m): TC-00179/026/10, TC-001791/126/10 e Expedientes: TC-002780/003/12, TC-032963/026/12 e TC-046538/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

49 TC-012815/026/15

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assunto: Ato de pensão concedida pelo Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga à Maria José de Araújo Pereira, decorrente da aposentadoria de Augusto Gervásio Pereira, no cargo de mecânico de máquinas pesadas.

Responsável(is): Jaime de Carvalho (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-11, que julgou legais, para fins de registro, o ato de pensão (TC-000942/009/11).

Acompanha(m): TC-000942/009/11.

Advogado(s): Gabriela Diniz Viude (OAB/SP nº 356692).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-022819/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.), objetivando a execução das obras de segurança viária do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (Programa BID I) Lote 01: execução de gradis, calçadas e rampas para travessia de pedestres e ciclovias, no valor de R\$3.532.029,55.

Responsável(is): Antônio Oldemar da Silva Nico (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas), Paulo Sérgio Guidetti (Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do Programa – UCP/BID) e Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral UCPTUSBC – BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-022814/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.), objetivando a execução das obras de segurança viária do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (Programa BID I) Lote 03: execução de defensas e intervenções geométricas e de sinalização no bairro Paulicéia, Av. Robert Kennedy/Praça Giovanni Breda e Rua dos Vianas. no valor de R\$R\$2.512.132,77.

Responsável(is): Paulo Sérgio Guidetti (Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do Programa – UCP/BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-022815/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.), objetivando a execução das obras de segurança viária do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (Programa BID I) Lote 04: execução de sinalização horizontal e vertical, no valor de R\$R\$1.506.926,43.

Responsável(is): Paulo Sérgio Guidetti (Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do Programa – UCP/BID) e Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral UCPTUSBC – BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo de rescisão amigável, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-000431/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para funcionários municipais, com fornecimento de gêneros alimentícios, equipamentos, insumos e outros materiais.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época) e Januário Renna (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-11.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Silvana Maria S. D. Chinellatto (OAB/SP nº 113.636), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414), Andréia Tezotto Santa Rosa Pescantni (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

54 TC-024934/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em preparo, fornecimento e distribuição de refeições (almoço, marmitex e lanches), no valor de R\$2.222.880,00.

Responsável(is): João Carlos Alves (Secretário Municipal de Segurança Alimentar) e Margaret Franco Freire (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-16.

Advogado(s): Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rogério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000699/010/11

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB, Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A) e Leão Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$19.508.160,00.

Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039944/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

56 TC-000629/010/12

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$18.638.520,00.

Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

57 TC-027183/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa NET Telecom Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e ampliação do sistema de comunicação gerenciamento e gravação digital de imagens compatíveis com os atuais equipamentos disponíveis nas escolas da rede municipal de ensino, no valor de R\$2.990.000,00.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Margaret Franco Freire (Secretária Municipal de Educação à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001670/006/13

Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria Municipal de Educação compreendendo: Consultoria de Organização, Sistemas e Métodos, no valor de R\$3.340.800,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário de Administração à época), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária de Educação à época) e Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

59 TC-023806/026/16

Autor(es): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba à Liga Caraguatatubense de Futebol, no exercício de 2008.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época) e Oswaldo Pimenta de Mello Neto (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-13, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores repassados aos cofres públicos com os devidos acréscimos legais, aplicando multa ao responsável, Antonio Carlos da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000757/007/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-15.

Acompanha(m): TC-000757/007/09 e Expediente(s): TC-009254/026/17 e TC-000579/026/17.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-007560/989/18 (ref. 009759/989/15 e 009825/989/15)

Recorrente(s): Alexander Ramos - Secretário de Habitação, Claudia Maximino Meirelles - Secretária de Educação, Francisco Jaimez Gago - Secretário de Saúde Pública e Gisele Domingues - Secretária de Promoção Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e NDL Construtora e Comércio Ltda., objetivando o registro de preços para serviços de alvenaria,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



revestimentos, divisórias e portas de madeira em geral, no valor de R\$7.090.332,64.

Responsável(is): Alexander Ramos (Secretário de Habitação), Claudia Maximino Meirelles (Secretária de Educação), Francisco Jaimez Gago (Secretário de Saúde Pública) e Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, as decorrentes notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Alexander Ramos, Claudia Maximino Meirelles, Francisco Jaimez Gago e Nanci Solano Tavares de Almeida (Secretária de Promoção Social à época), no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-021946/989/18 (ref. TC-007818/989/18)

Recorrente(s): Flávio Daniel Alves – Prefeito do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e a empresa Amendola & Amendola Software Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, assistência técnica e treinamento dos sistemas de gestão orçamentária, contábil e tesouraria (de acordo com o projeto Audesp), recursos humanos e folha de pagamento, imobiliário, mobiliário, fiscalização, dívida ativa (receitas municipais), ISS eletrônico, sistema de patrimônio, sistema de materiais (almoxarifado), sistema de compras e licitações, sistema de tramitação de processos (protocolo), automação de ponto (controle de ponto), cemitério, controle de frota, ouvidoria, banco de leis, informações gerenciais e arrecadação municipal online/saneamento, software gestão da saúde pública, software de assistência social, software de secretaria e protocolo e software de ensino, no valor de R\$144.000,00.

Responsável(is): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-18.

Advogado(s): Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-021095/989/18 (ref. TC-009725/989/18, TC-009822/989/18 e TC-009835/989/18)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompéia à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas Glediston Gomes de Almeida ME, Romance Produções Artísticas Ltda., e THM&THG Produções Artísticas Ltda. objetivando a apresentação de show artístico no Recinto Mário Zaporolli, nos valores de R\$55.000,00, R\$165.200,00 e R\$140.000,00.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado com a empresa THM&THG Produções Artísticas Ltda. ME, e irregulares os ajustes firmados com as empresas Glediston Gomes de Almeida ME e Romance Produções Artísticas Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-023819/989/18 (ref. TC-014603/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e RD Benilson Edições e Promoções Ltda., objetivando a realização de show do cantor Régis Danese no dia 01-05-12, no evento de comemoração ao Círculo de Oração de Itaquaquecetuba, no valor de R\$52.500,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

64 TC-023826/989/18 (ref. TC-014608/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e LG7 Estúdio Ltda., objetivando a realização de show do cantor Paulo César Baruk no dia 01-05-12, no evento de comemoração ao Círculo de Oração de Itaquaquecetuba, no valor de R\$13.000,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

65 TC-023827/989/18 (ref. TC-014610/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Miriam Aparecida Menezes - ME, objetivando a realização de show da banda Kremlin para realização do baile em comemoração aos 452 anos da fundação da cidade de Itaquaquecetuba, no valor de R\$16.500,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

66 TC-023832/989/18 (ref. TC-014612/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e J & M Produções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show da dupla Jorge e Mateus no dia 07-09-12, durante a XIV Festa do Peão Boiadeiro e Cavalgada de Itaquaquecetuba, no valor de R\$420.000,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

67 TC-023833/989/18 (ref. TC-014614/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda., objetivando a realização de show do cantor Leonardo no dia 08-09-12, durante a XIV Festa do Peão Boiadeiro e Cavalgada de Itaquaquecetuba, no valor de R\$143.000,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros. Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

68 TC-023836/989/18 (ref. TC-014617/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Teló Shows Ltda., objetivando a realização de show do cantor Michel Teló no dia 09-09-12, durante a XIV Festa do Peão Boiadeiro e Cavalgada de Itaquaquecetuba, no valor de R\$320.000,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros. Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

69 TC-023838/989/18 (ref. TC-014619/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda., objetivando a realização de show da cantora Paula Fernandes no dia 06-09-12, durante a XIV Festa do Peão Boiadeiro e Cavalgada de Itaquaquecetuba, no valor de R\$316.000,00.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros. Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

70 TC-019516/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Teorema Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção dos seguintes edifícios escolares: Creche Maria de Lourdes e Creche Mucambo, no valor de R\$10.854.874,03.

Responsável(is): Marco Antonio de Toledo (Secretário de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUNS APONTAMENTOS.

71 TC-000195/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá e Abel José Larini – Prefeito do Município à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza urbana, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, no valor de R\$R\$42.049.942,20.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito à época) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Márcia Andréia da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Rosana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 370.316), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-017654/989/18 (ref. TC-015411/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itápolis – Edmir Antonio Gonçalves - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra” no valor de R\$5.405.000,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Carlos Augusto Biella, José Luiz Kawachi e Edmércia Micheletti Diniz (Prefeitos à época), Jorge Henrique Mello do Amaral e Moacir Donizete Bertolo (Interventores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

73 TC-019925/989/18 (ref. TC-015411/989/17)

Recorrente(s): Edmércia Micheletti Diniz – Ex-Prefeita do Município de Itápolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra” no valor de R\$5.405.000,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Carlos Augusto Biella, José Luiz Kawachi e Edmércia Micheletti Diniz (Prefeitos à época), Jorge Henrique Melo do Amaral e Moacir Donizete Bertolo (Interventores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Luis Carlos Portolani Diniz (OAB/SP nº 364.212).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

74 TC-000563/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté e Maria das Graças Gonçalves Oliveira –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Maria das Graças Gonçalves Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Prospero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386), Talita Amanda Landim (OAB/SP nº 411.016) e outros.

Acompanha(m): TC-000563/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-04-18.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

75 TC-013104/989/17 (ref. TC-004005/989/15)

Autor(es): João Henrique Ribeiro Alves – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Onda Verde, no exercício de 2014.

Responsável(is): João Henrique Ribeiro Alves e Fabricio Pires de Carvalho (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 02-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Henrique Ribeiro Alves, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-004005/989/15).

Advogado(s): Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e Fernanda Aline Tobias (OAB/SP nº 274.613).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

76 TC-015191/989/18 (ref. TC-000384/989/15)

Autor(es): Alberto Pereira Mourão – Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2013.

Responsável(is): Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-012792/989/18 (ref. TC-016669/989/16 e TC-016714/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e Manzatos Farma Eireli – ME, objetivando o registro de preços de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Penápolis, no valor de R\$412.893,36.

Responsável(is): Célio José de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e todas as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-18.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

78 TC-014868/989/18 (ref. TC-000361/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação formulada por Ingá Comercial Atacadista Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, no pregão presencial, que objetiva o fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas).

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Luiz Antonio Balamnut (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-18.

Advogado(s): Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Marcos Jordão Teixeira do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Marcelo de Oliveira Fasuto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-014865/989/18 (ref. TC-001072/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), durante o exercício de 2014, no valor de R\$11.709.600,00.

Responsável(is): Luiz Antonio Balamnut (Secretário Municipal de Educação) e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Gabriel Ferrato dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-2018.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-000028/005/13

Recorrente(s): José Aivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa para análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal a título de contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$10.000,00.

Responsável(is): José Aivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-001441/005/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

81 TC-001414/009/10

Recorrente(s): Enob Engenharia Ambiental Ltda. e Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Enob Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação urbana, no valor de R\$25.690.749,64.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão Publicado no D.O.E. de 20-10-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cléber Robson Alves dos Santos (OAB/SP nº 209.780), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-015025/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-001559/007/13

Recorrente(s): Benedito Carlos de Campos Silva – Ex-Prefeito do Município de Natividade da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra e Construpav Construtora Terraplenagem Pavimentação Ltda., objetivando a construção de obra nova com 6 salas de aula – Escola Bairro Centro, no valor de R\$1.728.586,33.

Responsável(is): João Batista de Carvalho e Benedito Carlos de Campos Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000257/014/11, TC-037984/026/15 e TC-016724/026/16.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-013225/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Fabiana Varoni Pereira - Diretora do Departamento de Controle Externo e Aidan Antonio Ravin - Ex-Prefeito Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC, no valor de R\$47.994.773,58 (sendo R\$5.176.021,94 Federal, R\$42.548.392,06 Municipal e R\$270.359,58 aplicação financeira), exercício de 2011.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Aidan Antonio Ravin, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-18.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035279/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

SDG-1, 20 de fevereiro de 2019

Alexandre Teixeira Carsola
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO